

Capivari de Baixo, 21 de agosto de 2025.

Resolução nº 015/2025

Dispõe sobre o Programa de Monitoria do Centro Universitário Univinte.

TÍTULO I – DO PROGRAMA DE MONITORIA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta resolução estabelece as diretrizes e os procedimentos para o Programa de Monitoria do Centro Universitário Univinte, caracterizado como uma modalidade de ensino e aprendizagem desenvolvida por estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação do Univinte, presenciais e a distância, sob orientação de um supervisor.

Art. 2º. O Programa de Monitoria tem os seguintes objetivos:

- I. Fomentar a cooperação acadêmica entre docentes e estudantes, ampliando a participação dos estudantes nas atividades de ensino e aprendizagem do Centro Universitário Univinte;
- II. Contribuir para o desenvolvimento acadêmico dos estudantes, promovendo a aquisição de novas habilidades e competências;
- III. Promover a formação de profissionais dedicados, responsáveis e de confiança.

TÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 3º. São critérios gerais para admissão de monitor:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de Graduação ou Pós-Graduação do Centro Universitário Univinte;
- II. Possuir conhecimentos comprovados na área para a qual pretende atuar como monitor;
- III. Não ter histórico de penalidades disciplinares;
- IV. Possuir disponibilidade de horário compatível com as atividades de monitoria;
- V. Estar em situação regular quanto às obrigações financeiras com a Instituição.

Art. 4º. Os critérios específicos serão analisados pelo supervisor considerando, entre outros fatores:



- I. Aptidão para a área de conhecimento da unidade curricular;
- II. Desempenho acadêmico compatível com as atribuições da monitoria, evidenciado ao longo do curso.

Art. 5º. A designação dos monitores seguirá os seguintes procedimentos:

- I. Para monitoria de unidades curriculares, o docente interessado deverá solicitar a monitoria junto ao coordenador do curso. Após análise e aprovação do coordenador, o estudante indicado pelo docente deverá formalizar sua inscrição na Secretaria Acadêmica, que procederá com o registro da monitoria.
- II. Para monitoria de laboratórios, o processo de seleção será realizado por meio de edital específico, publicado pela Reitoria no início do semestre letivo, contendo o número de vagas disponíveis e demais critérios definidos.

TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MONITOR

Art. 6º Compete ao monitor:

- I. Oferecer suporte pedagógico aos estudantes, esclarecendo dúvidas e contribuindo ativamente para a melhoria do processo de aprendizagem.
- II. Demonstrar assiduidade e pontualidade no cumprimento de suas atividades e comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor;
- III. Auxiliar na organização e realização de eventos acadêmicos do curso;
- IV. Elaborar, em conjunto com o supervisor, um plano de atividades;
- V. Elaborar relatório das atividades desempenhadas para revisão e aprovação do supervisor.

Art. 7º. É vedado ao monitor substituir o docente em quaisquer atividades relacionadas à docência.

Art. 8º. A participação na monitoria acadêmica não pode ser prejudicada por outros projetos ou compromissos, sejam eles internos ou externos ao Centro Universitário Univinte.

Art. 9º. São permitidas até três faltas, consecutivas ou alternadas. A ocorrência da quarta falta resultará no cancelamento automático da bonificação recebida.

Parágrafo único. Faltas e atrasos poderão ser justificados mediante apresentação de atestado médico entregue ao supervisor.



Art. 10. A alteração de dia e/ou horário da monitoria requer autorização prévia do supervisor.

TÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO DOCENTE

Art. 11. Compete ao docente o desempenho das seguintes atribuições:

- I. Solicitar à coordenação do curso, no início do semestre letivo, a abertura de monitoria na unidade curricular que considerar necessária;
- II. Analisar os pedidos de monitoria para a unidade curricular sob sua responsabilidade;
- III. Reunir-se com os monitores para elaborar o plano de atividades a ser desenvolvido ao longo do semestre letivo;
- IV. Supervisionar e avaliar o desempenho dos monitores continuamente;
- V. Revisar e avaliar o relatório de monitoria submetido pelo monitor;
- VI. Desligar o monitor em caso de inadequação ou descumprimento de suas obrigações, comunicando imediatamente a decisão ao coordenador do curso para suspensão do incentivo educacional.

TÍTULO V – DA MONITORIA EM LABORATÓRIOS

Art. 12. A monitoria em laboratórios é uma modalidade do Programa de Monitoria voltada para unidades curriculares que envolvem atividades práticas e experimentais.

Art. 13. O monitor de laboratório terá as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar na organização e preparação de materiais didáticos, experimentais e demais recursos necessários para as aulas práticas nos laboratórios de ensino, assegurando que essas atividades estejam alinhadas ao seu nível de conhecimento e experiência.
- II. Oferecer suporte pedagógico aos estudantes, esclarecendo dúvidas e contribuindo ativamente para a melhoria do processo de aprendizagem.
- III. Identificar e relatar ao supervisor eventuais problemas técnicos, necessidade de reposição de materiais e outras ocorrências no laboratório;
- IV. Colaborar na manutenção do laboratório, garantindo o bom estado dos materiais e equipamentos.



Art. 14. Para atuar na monitoria de laboratórios, o estudante selecionado deverá participar de um treinamento obrigatório sobre normas de segurança, manuseio de equipamentos e procedimentos laboratoriais, ministrado pelo supervisor.

Art. 15. O monitor de laboratório não poderá, sob nenhuma circunstância, conduzir aulas práticas de forma independente ou substituir o docente na supervisão dos experimentos.

TÍTULO VI - DO REGIME DE MONITORIA E INCENTIVO EDUCACIONAL

Art. 16. O monitor exercerá suas atividades em regime de 20 (vinte) horas mensais de trabalho efetivo ao longo do período semestral, quando se tratar de monitoria em unidade curricular. Na monitoria de laboratório, a carga horária será estabelecida no edital específico publicado pela Reitoria.

Art. 17. As atividades de monitoria deverão ser realizadas em horários que não conflitem com as obrigações curriculares regulares do estudante.

Art. 18. A participação no Programa de Monitoria poderá ser computada como atividade complementar, desde que prevista no Regulamento de Atividades Complementares do curso.

Art. 19. O monitor de unidade curricular selecionado terá direito a um benefício financeiro, concedido na forma de desconto na mensalidade. Na monitoria de laboratório, o benefício financeiro será definido em edital específico, podendo ser concedido na forma de bolsa ou desconto, conforme critérios estabelecidos.

Art. 20. A concessão do incentivo educacional e a contagem da carga horária para atividades complementares estão condicionadas à aprovação do estudante no Programa de Monitoria e ao cumprimento integral das atividades previstas no semestre letivo.

Art. 21. A interrupção da participação do estudante no Programa de Monitoria, por qualquer motivo, implicará no imediato cancelamento do incentivo educacional e na interrupção da contagem das horas para atividades complementares.



TÍTULO VII - DA CERTIFICAÇÃO

Art. 22. Ao final do período de monitoria, o estudante receberá declaração de monitoria, constando o período de atuação e a carga horária total cumprida.

Parágrafo único. Somente os estudantes que cumprirem integralmente o programa de monitoria proposto durante o semestre terão direito à emissão da declaração de monitoria.

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O monitor deverá quitar suas mensalidades até a data de vencimento. O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará a perda do incentivo educacional referente ao mês em questão.

Art. 24. A monitoria não estabelece vínculo empregatício entre o monitor e a Instituição.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Cumpra-se.

Cleusa Claudino Machado
Reitora do Centro Universitário
Univinte

